



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 003 de 13/04/2023, do Legislativo Municipal, que **"Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no âmbito do município de Tabapuã-SP e dá outras providências"**, de autoria do Vereador Luiz Roberto Verza.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2023, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - - Fica instituída a distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo a pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, impossibilitada de locomoção.

Art. 2º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - A locomoção na via pública sem auxílio de cadeiras de rodas, muletas e bengalas, ao nível dos membros inferiores.

§ 2º - O acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º - Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário "Solicitação de Entrega Domiciliar de Medicamento de Uso Contínuo", devidamente preenchido.

II - Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º, através de documento assinado por um profissional da saúde descrevendo a impossibilidade da retirada do medicamento na farmácia municipal ou unidade de saúde.

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo do médico.

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por um procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes, por representante legal.

Art. 4º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 5º - A entrega do medicamento deverá ser realizada, onde houver Unidades de Saúde da Família, através dos Agentes Comunitários de Saúde e nos demais setores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

Parágrafo único - A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 03 de maio de 2023.


PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria